



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 78/2025

Projeto de Lei nº 79/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
USO DE BEM IMÓVEL PARA O
ROTARY CLUB DE AGUDO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita para o Rotary Club de Agudo, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.606/0001-00, com sede no município de Agudo/RS, a uma fração de terras urbanas de 520 m², pertencentes a área total de 5.363,686 da Matrícula 10.469, memorial descritivo e planta, da Comarca de Agudo, nos termos do contrato que constitui Anexo Único da presente lei.

Art. 2º O bem imóvel cedido destina-se, exclusivamente, para instalação de sua sede, onde promoverá as diversas atividades de sua responsabilidade estatutária.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem imóvel.

Art. 5º O prazo da concessão de uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 3 de novembro de 2025.

Verª. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário



ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E O ROTARY CLUB DE AGUDO.

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro **ROTARY CLUB DE AGUDO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.606/0001-00, com sede no município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROSELAINÉ ROSANE MACHADO DE SOUZA**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 003.159.930-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, uma fração de terras urbanas de 520 m², pertencentes a área total de 5.363,686 conforme Matrícula 10.469, da Comarca de Agudo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, para instalação de sua sede, onde promoverá as diversas atividades de sua responsabilidade estatutária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) A **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações da **CEDENTE**:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 78/2025 - 3

- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem imóvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem imóvel, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 03 de outubro de 2025.

CEDENTE

Luís Henrique Kittel Prefeitura
Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA

Roselaine Rosane Machado de Souza
Presidente do Rotary Club de Agudo



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 78/2025 - 4

Testemunhas:

Agudo, 3 de novembro de 2025.

Ver^a. Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares
Secretário